PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Projeto de Lei nº 153 /2008

Lei nº 1402/2008

SANCIONADO
Em 16 / 09 / 2008
Prefeito Municipal

Autoriza o Município de Bicas a adquirir imóvel por compra e venda, abre crédito suplementar e dá outras providências

O Povo do Município de Bicas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal e eu,Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Bicas/ MG autorizado a adquirir por compra e venda, parte do imóvel situado à Av. do Contorno, nesta cidade, medindo 70,00 metros pela linha pelo lado direito, igual medida pelo lado esquerdo, 40,00 metros pelo frente e igual medida pelo linha de fundo, perfazendo uma área de 2800,00 (dói mil e oitocentos metros quadrados) de propriedade dos herdeiros de Roberto de Oliveira Souza, conforme formal de partilha em anexo.

Art. 2° – O Imóvel objeto de compra e venda nos termos desta lei encontram-se registrados respectivamente no Cartório de Registros de Imóveis de Bicas, no livro "2" Fls. 1024 possuindo a matrícula n 1024 de 07 de junho de 1979.

Art. 3º – O imóvel adquirido sob autorização desta Lei destinar-se-á a construção de uma área creche, portanto, de interesse público.

Art. 4º – O município de Bicas pagará pelo imóvel descrito nos artigos anteriores, a importância total de R$ 150.000,00 (cinqüenta e cinqüenta mil reais), à vista e em moeda corrente , conforme laudo e avaliação que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 5° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir nos anexos da lei orçamentária anula, que aprovou Orçamento do Município de Bicas para o exercício de 2008, crédito Suplementar na importância de R$ 150000,00 (cento e

cinqüenta mil reais), suplementando-se no mencionado orçamento as seguintes dotações:

2- Prefeitura Municipal de Bicas
03- Secretaria de Educação
00- Secretaria de Educação
12- Educação
12.365- Educação Infantil
12.365.002- Educação Lúdica
12.365.002.1.0012- Construção de Creche
4.4.90.61- Aquisição de Imóveis.....R$150.000,00

Art. 6º- Para atender a suplementação das dotações acima detalhadas serão utilizadas o excesso de arrecadação do Município.

Art. 7º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Bicas, 16 de Setembro de 2008

Honório de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:
De 16/09/08 a 30/09/08
Dra. Denisy Marcos Durão
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSINATURA SERVIDOR

COMISSÃO COMPETENTE
EM 14/09/08
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
EM 08/09/08
PRESIDENTE

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
EM 15/09/08
PRESIDENTE

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 15/09/08
PRESIDENTE

À SANÇÃO
EM 16/09/08
PRESIDENTE